



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Secretaria-Executiva

OFÍCIO Nº 973/2022/SEGOV-SE/SEGOV/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar - resposta.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^ªSec/I/E/nº 448/2021 (SEI PR 2960290), por meio do qual Vossa Excelência encaminha relação de indicações apresentadas por Parlamentares dessa Casa, em específico a Indicação nº 994/2021 (SEI PR 2960292), de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família, "sugerindo ao Ministério da Saúde a priorização no PNI para 950 estudantes brasileiros de graduação e pós-graduação aprovados em cursos na França e cujas aulas se iniciam em setembro".
2. A este respeito, encaminho o OFÍCIO Nº 2657/2022/ASPAR/MS (SEI PR 3634189) e respectivos anexos (SEI PR 3634190), (SEI PR 3634191), e (SEI PR 3634192), pelos quais o Ministério da Saúde remete resposta quanto à solicitação da Comissão em comento.
3. À oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

CARLOS HENRIQUE MENEZES SOBRAL
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Menezes Sobral, Secretário-Executivo**, em 27/09/2022, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3650983** e o código CRC **5E7142BA** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00030.003799/2021-71

SEI nº 3650983

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 430 — Telefone: 61-3411-1572

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. ASSUNTO

1.1. Orientações referentes a intercambialidade das vacinas COVID-19

2. ANÁLISE

2.1. De maneira geral as vacinas COVID-19 não são intercambiáveis, ou seja, Indivíduos que iniciaram a vacinação contra a covid-19 deverão completar o esquema com a mesma vacina. Esta recomendação se dá fundamentalmente considerando que ainda não existem estudos de eficácia/efetividade e segurança em larga escala de esquemas com vacinas de fabricantes diferentes. No entanto, considerando que todas vacinas covid-19 objetivam a indução de resposta imune contra o mesmo antígeno, a proteína Spike (proteína S) do vírus SARS-CoV-2, é esperado que uma segunda dose de outra vacina seja capaz de induzir uma amplificação da resposta imune, sendo que a intercambialidade de vacinas está fundamentada nos princípios básicos da imunologia e já é descrita com outras vacinas. Com base neste conceito, alguns países adotaram a possibilidade de esquemas de intercambialidade de vacinas para situações específicas, como Alemanha, França, Suécia, Finlândia, Dinamarca e Noruega (1).

2.2. Mais recentemente foram publicados resultados de um estudo randomizado, não cego, controlado, de intercambialidade com a vacina de RNAm da fabricante Pfizer e a vacina de vetor viral da AstraZeneca, indicando uma resposta imune robusta no esquema heterólogo associado a um bom perfil de segurança (2). Outro ensaio clínico randomizado de não inferioridade comparando esquemas heterólogos e homólogos de ambas vacinas (RNAm e vetor viral), com um intervalo de 4 semanas entre as doses, realizado no Reino Unido, evidenciou uma resposta imune superior no esquema heterólogo naqueles indivíduos que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca. Nos indivíduos que receberam a primeira dose da vacina Pfizer não foi possível demonstrar a não inferioridade do esquema heterólogo, no entanto os parâmetros da resposta imune foram ainda superiores ao observado no esquema homólogo da vacina AstraZeneca, uma vacina aprovada para uso e com elevada eficácia contra a covid-19 (3). Neste mesmo estudo observou-se ainda um taxa de eventos adversos um pouco aumentada no esquema heterólogo, no entanto todos eventos reportados atribuíveis a vacinação foram eventos não graves e autolimitados (3,4). Com base nestes dados a

Organização Mundial da Saúde optou por atualizar as suas recomendações referentes ao tema, orientando que, em situações onde não seja possível administrar a segunda dose com o mesmo produto, seja por falta do mesmo produto ou por outras preocupações, seria possível a adoção de esquemas heterólogos (5). Tal recomendação é semelhante ao adotado por países como Estados Unidos (6), Reino Unido (7) e Canadá (8).

2.3. Posteriormente foram publicadas análises preliminares de coortes de indivíduos vacinados. Uma coorte de profissionais de saúde vacinados na Alemanha identificou que, com um intervalo de 10 a 12 semanas no esquema heterólogo, a resposta imune deste esquema foi semelhante ao esquema homólogo, com uma avidez de IgG-S1 e resposta de células T levemente aumentada no esquema heterólogo. Ainda neste estudo observou-se uma menor taxa de eventos adversos no esquema heterólogo em relação ao esquema homólogo. Os autores sugerem que este achado evidenciando um melhor perfil de segurança, contrariando aquilo observado no estudo do Reino Unido, poderia estar relacionado as diferenças sociodemográficas das populações dos estudos bem como ao intervalo aumentado entre as doses(9). Outras coortes, também na Alemanha, obtiveram resultados semelhantes, com perfil de segurança comparável entre os esquemas (10), resposta imune robusta e com capacidade de neutralização de diferentes variantes do SARS-CoV-2, incluindo as variantes P.1 e B1.351 (11,12).

2.4. Ressalta-se, no entanto, que os dados acima apresentados são fundamentalmente referentes ao uso das vacinas de vetor viral e RNAm, dados com a vacina do fabricante Sinovac/Butantan ainda não estão disponíveis sendo que existem estudos em andamento (13), no entanto considerando os princípios gerais da imunologia e o observado para as demais vacinas é esperado que este esquema seja efetivo. Ainda há que se considerar que não foi possível avaliar o perfil de ocorrência de eventos adversos rares nos referidos estudos considerando limitações inerentes ao tamanho amostral.

3. CONCLUSÃO

3.1. Desta forma, considerando dados indicando boa resposta imune em esquemas de intercambialidade bem como dados de segurança favorável, considerando ainda a importância da segunda dose para assegurar elevada efetividade contra a covid-19, o Ministério da Saúde, subsidiado pelas discussões realizadas na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis, opta por orientar que:

3.2. De maneira geral não se recomenda a intercambialidade de vacinas covid-19, no entanto, em situações de exceção, onde não for possível administrar a segunda dose da vacina com uma vacina do mesmo fabricante, seja por contraindicações específicas ou por ausência daquele imunizante no país (exemplo, indivíduos que receberam a primeira dose de uma vacina covid-19 em outro país e que estarão no Brasil no momento de receber a segunda dose), poderá ser administrada uma vacina covid-19 de outro fabricante. A segunda dose deverá ser administrada no intervalo previamente aprazado, respeitando o intervalo adotado para o imunizante utilizado na primeira dose.

3.3. Às mulheres que receberam a primeira dose da vacina AstraZeneca/Fiocruz e que estejam gestantes ou no puerpério (até 45 dias pós-parto) no momento de receber a segunda dose da vacina deverá ser ofertada, preferencialmente, a vacina Pfizer/Wyeth. Caso este imunizante não esteja disponível na localidade, poderá ser utilizada a vacina Sinovac/Butantan. Os indivíduos que receberem vacina no esquema de intercambialidade deverão ser

orientados a respeito das limitações referentes aos dados existentes e do perfil de risco benefício.

3.4. Indivíduos que por ventura venham a ser vacinados de maneira inadvertida com 2 vacinas diferentes (intercambialidade) deverão ser notificados como um erro de imunização no e-SUS Notifica (<https://notifica.saude.gov.br>) e serem acompanhados com relação ao desenvolvimento de eventos adversos e falhas vacinais. Neste momento, não se recomenda a administração de doses adicionais de vacinas covid-19.

4. REFERÊNCIAS

1. Strategic Advisory Group of Experts on Immunization (SAGE), World Health Organization. Technical note on delayed shipments for the ChAdOx1-S [recombinant] vaccines□: what are the implications for the administration of second doses□? *Sci Br.* 2021;(May):1-4.
2. Borobia AM, Carcas AJ, Pérez-Olmeda M, Castaño L, Bertran MJ, García-Pérez J, et al. Immunogenicity and reactogenicity of BNT162b2 booster in ChAdOx1-S-primed participants (CombiVacS): a multicentre, open-label, randomised, controlled, phase 2 trial. *Lancet* [Internet]. junho de 2021;6736(21):1-10. Available at: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0140673621014203>
3. Liu X, Shaw RH, Stuart AS, Greenland M, Dinesh T, Provstgaard-Morys S, et al. Safety and Immunogenicity Report from the Com-COV Study – a single-blind randomised non-inferiority trial comparing heterologous and homologous prime-boost schedules with an adenoviral vectored and mRNA COVID-19 Vaccine. *SSRN Electron J* [Internet]. 2021;09(5):7352–63. Available at: <https://www.ssrn.com/abstract=3874014>
4. Shaw RH, Stuart A, Greenland M, Liu X, Van-Tam JSN, Snape MD. Heterologous prime-boost COVID-19 vaccination: initial reactogenicity data. *Lancet* [Internet]. maio de 2021;397(10289):2043–6. Available at: <https://linkinghub.elsevier.com/retrieve/pii/S0140673621011156>
5. Strategic Advisory Group of Experts on Immunization (SAGE), World Health Organization. Interim recommendations for use of the Pfizer – BioNTech COVID-19 vaccine, BNT162b2, under Emergency Use Listing. Interim Guid [Internet]. 2021;15 June:1–11. Available at: WHO/2019-nCoV/vaccines/SAGE_recommendation/BNT162b2/2021.1
6. CDC. Interim Clinical Considerations for Use of COVID-19 Vaccines Currently Authorized in the United States. [Internet]. 2021 [citado 2 de julho de 2021]. p. 1–23. Available at: <https://www.cdc.gov/vaccines/covid-19/info-by-product/clinical-considerations.html>
7. Public Health England. COVID-19 vaccination programme. Information for healthcare practitioners. 2021;(9 June):1–50.
8. Public Health Agency of Canada. An advisory committee statement (ACS). National Advisory Committee on Immunization (NACI). Recommendations on the use of COVID-19 Vaccines. 2021;(June 17).
9. Hillus D, Schwarz T, Tober-Lau P, Hastor H, Thibeault C, Kasper S, et al. Safety, reactogenicity, and immunogenicity of homologous and heterologous prime-boost immunisation with ChAdOx1-nCoV19 and BNT162b2: a prospective cohort study. *medRxiv* [Internet]. 2021;2021.05.19.21257334. Available at: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/21257334>

<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.05.19.21257334v2>

10. Schmidt T, Klemis V, Schub D, Mihm J, Hielscher F, Marx S, et al. Immunogenicity and reactogenicity of a heterologous COVID-19 prime-boost vaccination compared with homologous vaccine regimens. *medRxiv* [Internet]. 2021;2021.06.13.21258859. Available at:

<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.06.13.21258859v1>

11. Behrens G, Barros-Martins J, Hammerschmidt S, Cossmann A, Odak I, Stankov M, et al. Humoral and cellular immune response against SARS-CoV-2 variants following heterologous and homologous ChAdOx1 nCoV-19/BNT162b2 vaccination. *Res Sq.* :1–12.

12. Groß R, Zanoni M, Seidel A, Conzelmann C, Gilg A, Krnavek D, et al. Heterologous ChAdOx1 nCoV-19 and BNT162b2 prime-boost vaccination elicits potent 2 neutralizing antibody responses and T cell reactivity 3 4. *medRxiv* [Internet]. 2021;2021.05.30.21257971. Available at:

<https://doi.org/10.1101/2021.05.30.21257971>

13. Lewis D. Mix-and-match COVID vaccines: the case is growing, but questions remain. *Nature* [Internet]. 1 de julho de 2021;(July):1–9. Available at: <http://www.nature.com/articles/d41586-021-01805-2>



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 22/07/2021, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0021805431** e o código CRC **1006752D**.

Referência: Processo nº 25000.016345/2021-49

SEI nº 0021805431



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 2657/2022/ASPAR/MS

Brasília, 12 de setembro de 2022.

À Senhora
JULIANA PIRES GONÇALVES CUNHA
Assessora Especial
Casa Civil da Presidência da República
Palácio do Planalto, 4º Andar, sala 413.
Presidência da República

Assunto: **Indicação Parlamentar n.º 994/2021.**

Senhora Assessora Especial,

1. Reporto-me ao **Ofício n.º 61/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR** (0024792082), de 10 de janeiro de 2022, acompanhado da **Indicação Parlamentar n.º 994/2021**, de autoria da **Comissão de Seguridade Social e Família**, que "Sugere ao Ministério da Saúde a priorização no PNI para 950 estudantes brasileiros de graduação e pós-graduação aprovados em cursos na França e cujas aulas se iniciam em setembro".
2. Em resposta à referida Indicação, encaminho o o **Despacho GAB/SECOVID** (0024809122) acompanhado das **Notas Técnicas n.º 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS** (0024809227) e **n.º 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS** (0028875068), elaborados pela **Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 - SECOVID/MS**, com os esclarecimentos pertinentes à sugestão.

Atenciosamente,

GUSTAVO ROCHA DE MENEZES
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Rocha de Menezes, Chefe de Gabinete**, em 14/09/2022, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0029150774 e o código CRC **E4853B37**.

Referência: Processo nº 25000.004535/2022-02

SEI nº 0029150774

Assessoria Parlamentar - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

DESPACHO

SECOVID/GAB/SECOVID/MS

Brasília, 12 de janeiro de 2022.

À ASPAR,

Assunto: Priorização no PNI para 950 estudantes brasileiros de graduação e pós-graduação aprovados em cursos na França.

Trata-se de resposta ao ofício n.º 61/2022/PROTOCOLO/AESP/CC/PR ([0024792082](#)), encaminhado pela Casa Civil da Presidência da República, o qual remete cópia do Ofício 1^aSEC/I/E/n.º 448/2021, de 14 de setembro de 2021, da Câmara dos Deputados, acompanhada da Indicação Parlamentar n.º 994/2021, de autoria da Comissão de Seguridade Social e Família que solicita análise sobre a sugestão ao Ministério da Saúde da priorização no PNI para 950 estudantes brasileiros de graduação e pós-graduação aprovados em cursos na França e cujas aulas se iniciaram em setembro.

O Ministério da Saúde publicou a NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS ([0024809227](#)), contendo as recomendações a estados e municípios sobre a vacinação para brasileiros que necessitem realizar viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino, elaborada com referência nas discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização da Covid-19 (CTAI-Covid).

Os itens 1 e 2 da Nota Técnica atende aos pontos abordados pelo Deputado Federal:

1. Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);
2. Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.

Também é importante salientar que *"cabe ao Ministério da Saúde a distribuição de imunizantes aos Estados e ao Distrito Federal, bem como a publicação de diretrizes para sua aplicação em todo território nacional. Assim, reitera-se a recomendação de que não haja desvio de finalidade na aplicação de vacinas contra a covid-19, para que não ocorra administrações de doses em dissonância com as recomendações do Ministério da Saúde."*

Portanto, os estudantes e pesquisadores brasileiros que foram aprovados para cursos na França, puderem ser atendidos a partir dessa orientação.

Dessa forma, restitua-se à Assessoria Parlamentar-ASPAR/GM/MS, para conhecimento e adoção das providências cabíveis ao seguimento da demanda.

Atenciosamente,

CAROLINE ELIZABETH BRERO VALERO

Diretora de Programa

De acordo,

ROSANA LEITE DE MELO

Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Elizabeth Brero Valero, Diretor(a) de Programa**, em 26/01/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 27/01/2022, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

0024809122 e o código CRC 719EFE73.

Referência: Processo nº 25000.004535/2022-02

SEI nº 0024809122

Criado por [alex.mattos](#), versão 5 por [alex.mattos](#) em 12/01/2022 17:58:38.



Ministério da Saúde
Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à COVID-19
Gabinete

NOTA TÉCNICA Nº 55/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS

1. ASSUNTO

1.1. Complementação do esquema vacinal contra Covid-19 para brasileiros com viagens para outros países com base nos critérios regulatórios do país de destino.

2. ANÁLISE

2.1. A presente Nota Técnica dispõe sobre recomendações de medidas excepcionais e para viabilizar a saída do país de pessoas que necessitem viajar ao exterior, considerando a limitação de circulação de pessoas pelo risco de contaminação pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

2.2. O fechamento de fronteiras e demais restrições implementadas por países estrangeiros podem ser aplicadas indistintamente aos brasileiros, mesmo aos que possuem visto válido ou autorização de residência nesses países, independentemente de apresentarem ou não sintomas da Covid-19.

2.3. Com o avanço das campanhas de vacinação contra a Covid-19 no cenário mundial, houve maior segurança na circulação de pessoas entre determinados países. Nesse sentido, a imunização permitiu a reabertura de fronteiras de países para viajantes vacinados, como por exemplo na Holanda, Islândia, França, Alemanha e Espanha, que flexibilizaram algumas restrições para a entrada de estrangeiros completamente imunizados.

2.4. Embora a Organização Mundial de saúde (OMS) não determine a emissão de Certificado Internacional de Vacinação (CIVP) da vacina de covid-19, cada país adotou regras específicas para admissão de estrangeiros considerando a situação epidemiológica, o surgimento de novas variantes e a evolução do processo de imunização.

2.5. Assim, no atual cenário da pandemia, os brasileiros que necessitem viajar ao exterior devem cumprir as normas sanitárias específicas do país estrangeiro.

2.6. Vale ressaltar que, em Nota publicada em 17/06/2021, o Ministério das Relações Exteriores alerta àqueles que decidirem viajar ao exterior no atual contexto devem prever recursos para custear testes PCR e eventuais despesas de acomodação complementares, caso a estada no país estrangeiro seja prolongada por problemas na rota aérea, por eventual resultado positivo para COVID-19 ou pela demora na obtenção de resultado da testagem.

2.7. Nesse contexto, o Ministério da Saúde observou o surgimento de demandas específicas de brasileiros que necessitam viajar para outros países, por motivo de trabalho, estudo ou saúde, que são relacionadas ao tipo de imunizante recebido no Brasil e o exigido pelos órgãos regulatórios regionais dos países de destino. Ou seja, mesmo completamente vacinados no Brasil, algumas pessoas poderão enfrentar limitações de acesso ao país de destino ou ser submetidos ao cumprimento de regras de quarentena, o que poderia culminar em atrasos ou perdas de oportunidades profissionais, acadêmicas ou de saúde.

3. CONCLUSÃO

3.1. Com base nas discussões desenvolvidas pelos grupos técnicos no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunização da Covid-19 (CTAI-Covid), com o intuito de nortear os Estados e

Municípios acerca da conduta de vacinação contra a covid-19 em viajantes que necessitem viajar ao exterior por razões de trabalho, estudo ou saúde, esta Secretaria Extraordinária de Enfrentamento à Covid-19 (SECOVID) recomenda que:

Viajantes que não completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina contra covid-19, poderão antecipar a segunda dose respeitando o intervalo mínimo de 21 dias para a vacina da Pfizer/Wyeth e 28 dias para a vacina AstraZeneca/Fiocruz (esquema homólogo);

1. Viajantes que completaram a série primária de vacinação com duas doses da vacina Sinovac/Butantan e terão como destino países cujos órgãos regulatórios não incluíram este imunizante até o momento na sua lista de vacinas autorizadas, poderão receber uma terceira dose de outro imunizante aceito pelo país de destino (esquema heterólogo) seguindo o racional de intercambialidade de vacinas publicado na Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Neste caso, o intervalo mínimo entre a série primária de vacinação e a terceira dose do outro imunizante será de 28 dias.
2. Estados e Municípios poderão avaliar as situações individualmente com intuito de encontrarem o melhor esquema vacinal, de acordo com a disponibilidade do imunógeno, que garanta proteção e segurança ao indivíduo, pautados em diretrizes nacionais respaldadas cientificamente.
3. As orientações supracitadas nos itens 1 e 2, poderão se estender a pessoas do núcleo familiar (pai, mãe, filhos e cônjuges), desde que comprovada a natureza da viagem como trabalho, estudo ou saúde.
4. Os métodos para comprovação da natureza da viagem ficarão a critério dos Estados e Municípios.

3.2. Vale ressaltar que cabe ao Ministério da Saúde a distribuição de imunizantes aos Estados e ao Distrito Federal, bem como a publicação de diretrizes para sua aplicação em todo território nacional. Assim, reitera-se a recomendação de que não haja desvio de finalidade na aplicação de vacinas contra a covid-19, para que não ocorra administrações de doses em dissonância com as recomendações do Ministério da Saúde.

ROSANA LEITE DE MELO

Secretário(a) Extraordinário(a) de Enfrentamento à COVID-19

REFERÊNCIAS

1. Strategic Advisory Group of Experts on Immunization (SAGE), World Health Organization. Technical note on delayed shipments for the ChAdOx1-S [recombinant] vaccines: what are the implications for the administration of second doses? Sci Br. 2021;(May):1–4
2. <https://www.gov.br/mre/pt-br/assuntos/portal-consular/alertas%20e%20noticias/alertas/recomendacoes-para-viagens-internacionais>. Consulta em 14/10/2021.
3. Nota Técnica nº 6/2021-SECOVID/GAB/SECOVID/MS. Nota Técnica 6 (0021805431) SEI 25000.016345/2021-49. <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/vacinas/plano-nacional-de-operacionalizacao-da-vacina-contra-a-covid-19/notas-tecnicas/nota-tecnica-no-6-2021-secovid-gab-secovid-ms.pdf>. Acesso em 13/10/2021
4. Hillus D, Schwarz T, Tober-Lau P, Hastor H, Thibeault C, Kasper S, et al. Safety, reactogenicity, and immunogenicity of homologous and heterologous prime-boost immunisation with ChAdOx1-nCoV19 and BNT162b2: a prospective cohort study. medRxiv [Internet]. 2021;2021.05.19.21257334.
5. Schmidt T, Klemis V, Schub D, Mihm J, Hielsscher F, Marx S, et al. Immunogenicity and reactogenicity of a heterologous COVID-19 prime-boost vaccination compared with homologous vaccine regimens. medRxiv [Internet]. 2021;2021.06.13.21258859. Available at: <https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2021.06.13.21258859v1>



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Leite de Melo, Secretário(a) Extraordinário de Enfrentamento à COVID-19**, em 20/10/2021, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0023384465 e o código CRC **7791A3FB**.

Referência: Processo nº 25000.128596/2021-75

SEI nº 0023384465

Gabinete - GAB/SECOVID

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Site - saude.gov.br